

LEI MUNICIPAL Nº 3144

PROJETO DE LEI Nº 3340

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOA CARENTE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a Anadélia gomes Teodoro, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 801.446.756-68.

"Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, constituído pelo lote nº 01-A, da quadra 28, à Rua José Brás Naves, medindo 20,53 metros em reta, mais 10,45 metros em curva, com um raio de 8,48 metros, uma tangente de 6,00 metros e um ângulo central de 70º 35 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01-B e 15,53 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Carlos Marcos de Oliveira; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01-B e 15,53 metros aos fundos, confrontando com os lotes 38 e 39; encerrando área total de 281,94 metros quadrados", estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no. 37.092, que foi avaliado por R\$ 4.000,16 (quatro mil reais e dezesseis centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro responsável.

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. Anterior, destina-se à residência da donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver de posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo.
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de dezembro de 2004.


MARILDA PETRUS MELLES
Prefeita Municipal